

ATO Nº 015/2008

Dispõe sobre a instalação e a atribuição do Cartório de Primeira Instância da Capital.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso X, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o registro, a distribuição, a redistribuição e o trâmite, físico e eletrônico, dos autos e documentos da primeira instância da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a autuação dos autos de representação, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento de investigação criminal e outros procedimentos internos dos órgãos de execução de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar o Cartório de Primeira Instância da Capital, com atribuição para:

- a) Afixar, no mural da portaria do prédio, e fazer a remessa, para publicação na imprensa oficial, de cópias da portaria de instauração do inquérito civil;
- b) Arquivar, em pastas próprias e/ou arquivo digital, a segunda via: do ofício de requisição de inquérito policial, inspeção ou vistoria ou remessa de documentos; da denúncia e da petição inicial, com o protocolo; e demais manifestações ministeriais;
- c) Autuar e registrar os autos de representação, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento de investigação criminal e outros procedimentos internos dos órgãos de execução de primeiro grau;
- d) Registrar, distribuir, redistribuir e tramitar, física e eletronicamente, autos, documentos e cartas precatórias da primeira instância da Capital;

- e) Efetuar diligências junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações determinadas por órgão de execução;
- f) Efetuar diligências para constatar a situação de criança, adolescente e incapaz sob custódia, tutela ou curatela, determinadas por órgão de execução, emitindo relatório circunstanciado;
- g) Efetuar diligências para constatar situação de bens, coisas ou valores relativos a processo ou expedientes, determinadas por órgão de execução, emitindo relatório circunstanciado.
- h) Fazer conclusão imediata dos autos, sempre que realizados os atos ou diligências determinadas;
- i) Fornecer certidão negativa ou positiva sobre a existência de reclamação, procedimento, inquérito civil, procedimento de investigação criminal e outros procedimentos;
- j) Informar à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público a instauração de procedimento, seu andamento, seu encerramento;
- k) Juntar aos autos a segunda via da Carta Precatória, com a comprovação do envio e a acusação de recebimento;
- l) Juntar o recurso de indeferimento de representação nos autos;
- m) Lavrar e juntar o termo de autuação e registro.
- n) Manter os autos, em cartório, aguardado o transcurso do prazo para a interposição do recurso de indeferimento de representação;
- o) Cumprir as requisições, notificações, intimações e recomendações, juntando o respectivo mandado ou instrumento e certificando seu cumprimento ou as razões de sua impossibilidade;
- p) Protocolar a denúncia e petição iniciais;
- q) Tramitar: conflito de atribuição; remessa de autos de representação, procedimento preparatório e inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público; e o encaminhamento previsto no § 5º, art. 61 da Lei Complementar nº 051/2008.

Art. 2º. Ao Cartório de Primeira Instância da Capital cabe emitir a numeração padrão dos autos de representação, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento de investigação criminal e outros procedimentos internos dos órgãos de execução de primeiro grau

Art. 3º. Ao Gabinete do Órgão de Execução cabe o registro da interface atuação ministerial do Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, no tocante as suas atividades funcionais.

Art. 4º. Ao Cartório de Primeira Instância da Capital cabe o registro da interface extrajudicial e processo judicial de primeira instância do Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes.

Art. 5º. Ao Servidor do Cartório e ao Oficial de Diligência cabe o registro da interface atuação ministerial do Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, no tocante as suas atividades e diligências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça